

**Lei Municipal n.º207/2022, de 18 de outubro de 2022.**

***Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Francisco Gonçalves da Silva, a rua situada no Bairro Novo Assaré, que se inicia no Bairro Serra da Ema e finaliza no Bairro Tabuleiro (Rua Projetada 01).

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PPAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital por JOSE  
LIBORIO LEITE NETO:69107815387  
NETO:69107815387 Dados: 2022.10.18 13:30:42 -03'00'

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ  
PROTOCOLADO

19/10/2022

Edison S. Moura  
SERVIDOR

Assaré/CE, 18 de outubro de 2022.

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -**  
Pregoeira Oficial**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**C02E5F28**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2022.09.29.1**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 2022.09.29.1. Objeto: Aquisição de cimento para atender às demandas de manutenção e serviços da secretaria de infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrito no CNPJ nº 40.219.546/0001-52 classificado(a) no(s) 01 - Lote Único, no valor global de R\$ 75.980,00 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 18 de Outubro de 2022

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**F1D0474B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 2021.08.04.1. -****EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL****TOMADA DE PREÇOS N.2021.08.04.1.**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTÔNIO FRANCELINO DE SOUZA, LOCALIZADA NO SÍTIO CAJAZEIRAS DOS SIMIÕES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:**R\$ 775.781,36 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

**VALOR DO CONTRATO APÓS 1º REPLANILHAMENTO:**R\$ 951.882,96 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**VALOR ACRESCIDO (2º REPLANILHAMENTO):**R\$ 102.233,72 (cento e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

**VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:**R\$ 1.054.116,68 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:**AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

**SIGNATÁRIOS:**Noemita Rodrigues da Silva e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

DATA:17 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**EDE27659**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º207/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022****Lei Municipal n.º207/2022, de 18 de outubro de 2022.**

*Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.**Fica denominada de Francisco Gonçalves da Silva, a rua situada no Bairro Novo Assaré, que se inicia no Bairro Serra da Ema e finaliza no Bairro Tabuleiro (Rua Projetada 01).

**Art. 2º.**Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PPAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**82834CFC**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º206/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.****Lei Municipal n.º206/2022, de 18 de outubro de 2022.**

*Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Ensino de Assaré, conforme dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – o Conselho Municipal de Educação;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e
- IV – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Art. 3º.** É da competência do Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;